CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4972/2025

DATA: 17/11/2025

HORA: 11h:25

'DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E SERVIÇOS CUJO DESCONTO INCIDA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Porto Velho, a proteção da pessoa idosa contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação de:

I – Empréstimo consignado;

II – Cartão de crédito consignado;

III – serviços cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único. A proteção prevista nesta Lei aplica-se também aos contratos realizados por meios digitais, telefônicos ou presenciais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63016D27

Art. 2º Antes de ser efetivada a contratação, a pessoa idosa deverá ser informada de forma clara, simples e acessível sobre todos os dados, elementos e circunstâncias do contrato, produto ou serviço a ser contratado, incluindo, mas não se limitando às seguintes informações:

I – Taxas de juros mensais e anuais, bem como demais encargos;
II – Cálculo detalhado do valor das parcelas;
III – Possibilidade e formas de amortização antecipada;
IV – Detalhamento do cálculo de amortização e de dedução de juros, taxas e encargos;
V – Percentual de comprometimento da renda mensal;
VI – Prazo total e custo final do produto ou serviço;
VII – Direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º As informações deverão ser prestadas por escrito e, quando solicitado, também oralmente, de forma acessível.
§ 2º Em contratos com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obrigatória a presença de testemunha ou a gravação da conversa, mediante consentimento da parte contratante.
§ 3º O disposto no caput não dispensa o cumprimento das demais informações exigidas por legislações federais e estaduais aplicáveis.
§ 4º As informações deverão ser transmitidas em linguagem simples e objetiva, adequada ao entendimento do consumidor idoso.

Art. 3º A contratação dos produtos e serviços mencionados no art. 1º, quando iniciada pela pessoa idosa por meio de aplicativo, terminal de autoatendimento, telefone ou outro meio eletrônico, somente poderá ser concretizada mediante:

I – Assinatura formal do contrato;
II – Apresentação de documento de identidade válido do contratante idoso.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63016D27

Art. 4º Além das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas:

I – Multa de 5% a 10% do valor contratado, em caso de omissão de informações obrigatórias;
II – Suspensão temporária do cadastro municipal de empresas reincidentes;
III – Prioridade na análise de denúncias e reclamações envolvendo consumidores idosos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de fiscalização, sanção e aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, não implicando em criação de novas despesas para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63016D27

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, medidas de proteção à pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimos consignados, cartões de crédito consignados e serviços cujo desconto incida sobre a folha de pagamento, visando coibir práticas abusivas e ilegais frequentemente cometidas por instituições financeiras e correspondentes bancários.

A população idosa de Porto Velho, assim como em todo o Brasil, tem crescido consideravelmente nos últimos anos, o que reforça a necessidade de políticas públicas que garantam segurança, dignidade e autonomia a esse público, especialmente em relações contratuais que envolvem aspectos financeiros.

Infelizmente, muitos idosos são alvos de assédio comercial, sendo induzidos à contratação de empréstimos sem a devida compreensão dos termos contratuais, resultando em endividamento excessivo e prejuízos que afetam sua qualidade de vida, saúde mental e bem-estar.

Essa proposta busca, portanto, assegurar transparência e clareza nas informações, exigir a presença de testemunhas ou registro da contratação em valores expressivos, e promover responsabilização das empresas que descumprirem as normas de proteção.
A iniciativa está amparada nos seguintes fundamentos legais:

Art. 230 da Constituição Federal, que determina o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar;
Art. 23, inciso II, e Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum e local para legislar sobre assuntos de interesse público e proteção social;
Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que garante a proteção integral dos direitos da pessoa idosa;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63016D27

Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que assegura a informação clara, precisa e adequada nas relações de consumo.

Importante destacar que este projeto não cria novas despesas públicas, tampouco interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tratando-se de uma medida de proteção social e cidadania.

Diante da relevância da matéria e da sua contribuição para a defesa dos direitos da pessoa idosa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na promoção da justiça social, da ética nas relações de consumo e do respeito aos idosos de Porto Velho.

Câmara Municipal, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63016D27

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63016D27

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 13/11/2025, 11:15:43

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63016D27